

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA	Processo n.º 23118.000536/2001-01
Assunto: Implantação de Editora na UNIR	
Interessado: PROPEX	
Relator(a): Artur de Souza Moret	
Câmara de Pesquisa e Extensão	Parecer n.º: 191/CPE
I – Relatório:	
<p>O presente processo propõe a implantação da Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia, através do Memorando nº138 e do regimento da mesma.</p> <p>Segue-se o relato.</p> <p>Criar a Editora da UNIR com as considerações de necessidade e obrigação de divulgar, promover os conhecimentos produzidos na âmbito geral da sociedade.</p> <p>Criar a Editora da UNIR com atribuições de difundir por meio de edição, co-edição ou reedição de obras de significativo interesse para a comunidade científica e estimular na comunidade científica a produção em todos os aspectos editoriais da divulgação científica, tecnológica e cultural.</p> <p>A Editora da UNIR, nomeada por EDUFRO, é composta pelo figura do Editor e da Comissão Editorial, e o Editor será nomeado pelo Reitor da UNIR por solicitação da PROPEX.</p> <p>As competências do Editor são: executar o Plano Editorial; submeter os materiais para a análise de um consultor; fazer cumprir o cronograma de eventos de publicação; tomar providências e estabelecer contatos para a viabilização operacional da Editora e das publicações da UNIR; manter sob sua guarda os originais destinados à publicação; estabelecer as regras de publicação; decidir sobre devolução de material enviado a Editora fora de prazo; apresentar relatório anual à Universidade; elaborar o plano Editorial junto com a PROPEX.</p> <p>As competências da Comissão Editorial são: promover e dinamizar a atividade editorial da UNIR, decidir sobre a adequação de textos aceitos para a publicação e a política editorial, manifestar-se consultivamente sobre projetos editoriais.</p> <p>Os pareceres serão mantidos em sigilo e, se solicitados, pelo autor serão enviados ao mesmo sem o nome do consultor.</p> <p>O apoio à Editora da UNIR será viabilizado pela PROPEX.</p>	
II – Análise e Parecer:	
<p>A proposta de criação da Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia é de vital importância para a UNIR, sobretudo porque a instituição necessita se consolidar no espaço acadêmico, seja do Estado de Rondônia, seja da Região Amazônica. Sabe-se que a veiculação de saberes é vital para a construção de campos científicos, até porque são esses os processos de legitimação do e para o campo científico [ver mais sobre o legitimação no campo em Moret(1994)].</p>	

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all data is entered correctly and that the system is regularly updated.

3. The following table provides a summary of the key findings from the audit.

4. The results of the audit indicate that there are several areas where improvements are needed.

5. The audit also identified several strengths of the current system, which should be maintained.

6. It is recommended that the following actions be taken to address the identified issues.

7. The implementation of these recommendations is expected to result in a more efficient and accurate system.

Mesmo sendo uma proposta interessante, na essência, ainda muitos pontos merecem ser objeto de análise, inclusive com relação à forma encaminhada: um memorando e um regimento. Segundo as regras estabelecidas na UNIR e constantes nos regimentos todas as propostas ou iniciativas devem ser submetidas para apreciação sob a forma de projeto. A proposição em tela estaria inviabilizada pois não se enquadra no formato exigido, além do que a Câmara de Pesquisa e Extensão tem a prerrogativa regimental de analisar o mérito da proposta e não o Regimento que a operacionaliza. Entretanto, pela importância da questão, esse conselheiro não pode se furtar de emitir juízo e isso será feito, e sobretudo contribuindo para aperfeiçoar a proposta em questão.

A seguir, a análise.

Há algumas incongruências nas atribuições do Editor, da Comissão Editorial e de como é o processo de escolha dos integrantes dessas. Além desses, a constituição de um parecer para um trabalho não deve ser confundida com a de um consultor, que na atividade científica (resultante do campo científico) é mais aceito como parecerista; esse primeiro termo reflete uma atividade remunerada.

Nessa proposta faltam as justificativas, os objetivos, as contribuições, a origem dos recursos financeiros, a infra-estrutura necessária tanto em equipamentos quanto em recursos humanos. Também, faltam as seguintes explicitações: de como a Política Editorial estará inserida na UNIR para auxiliar no alcance dos objetivos da mesma, da necessidade de um servidor qualificado que operacionalize a Editora (Editor), de um grupo de cientistas que determinem e legitimem a Política Editorial da UNIR, da necessidade de criar regras claras e que sejam aceitas pelo campo científico como tais, dos mecanismos de veiculação de saberes, quais sejam livros, periódicos e outros.

Como contribuição à proposta, a seguir esse Conselheiro propõe conceitualmente um novo regimento de constituição da Editora da UNIR:.

1 - A Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia está vinculada a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPEX), com os seguintes objetivos:

- a- veicular saberes do campo científico e do espaço acadêmico estadual e regional de valor científico, tecnológico, cultural e didático por meio de edição, co-edição e re-edição.
- b- estimular a produção, circulação e a tradução de obras de interesse científico, tecnológico, cultural e didático.
- c- criar mecanismos e veículos de divulgação para a viabilização dos saberes constantes nas Alíneas a e b.

1.1- A Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia não tem fins lucrativos.

2 - A Editora da UNIR será composta pelo Editor e pela Comissão Editorial.

3 - A nomeação do Editor é feita pelo Reitor com uma indicação da Comissão Editorial.

3.1 -- Até que a Comissão Editorial seja consolidada, o Editor será nomeado pelo Reitor.

3.2 - O Editor deve ser, necessariamente, funcionário do quadro permanente da UNIR.

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942



4 - As competências do Editor são:

- a- executar a Política Editorial da UNIR;
- b- criar mecanismos para operacionalizar e viabilizar a Editora da UNIR;
- c- fazer cumprir o cronograma de eventos definidos pela Comissão Editorial;
- d- ser o responsável pelo editorial das publicações;
- e- decidir sobre a devolução de textos fora de prazo;
- f- apresentar à UNIR um relatório anual;
- g- ser responsável pela aplicação das seguintes regras de publicação:
 - 1- os textos devem ser disponibilizados por meio eletrônico;
 - 2- o Editor é responsável pela primeira avaliação do texto, verificando sua adequação à Política Editorial definida pela Comissão Editorial;
 - 3- o Editor envia o texto, sem identificação de autor, à dois pareceristas (especialistas no tema);
 - 4- os pareceristas retornam o texto ao Editor, informando no parecer: i- aceito sem restrições, ii- aceito com restrições (especificar restrições), ou iii- não aceito (justificar);
 - 5- o texto somente será aceito para publicação quando não tiver restrições de dois pareceristas;
 - 6- se ocorrerem discrepâncias, o texto deverá ser enviado para mais um parecer;
 - 7- os textos com restrições, serão devolvidos aos respectivos autores para modificações e correções para, então, serem novamente submetidos à avaliação pelo mesmo parecerista. Caso não mais haja restrições, o texto deverá ser publicado;
 - 8- os textos não aceitos e com restrições serão enviados aos autores com as observações de mudanças propostas pelos pareceristas;
 - 9- todos os textos publicados devem conter as datas de recebimento e de publicação;
 - 10- normas para o texto eletrônico: tamanho 12, Times New Roman, formato Word ou compatível; as fotos e figuras devem ser enviadas em arquivo à parte;
 - 11- o texto deve conter, no mínimo: título; Nome(s) do(s) autor(es); origem (Instituição, Universidade, Empresa, Titulação etc); resumo; abstract; introdução; materiais e métodos; desenvolvimento; conclusão; referências bibliográficas (somente as indicadas no texto).

5 - Compete à comissão Editorial:

- a- definir a política editorial da UNIR;
 - b- definir as linhas temáticas a serem privilegiadas pelas publicações;
 - 5.1- não é papel exclusivo da Comissão Editorial analisar e aceitar os textos, entretanto integrantes dessa comissão podem emitir parecer.
- 6 - O conteúdo dos pareceres quando forem não aceitos devem ser mantidos em sigilo e

r p

b.



f t

u

h

v

d

l
l
l

somente poderão ser revelados com a solicitação formal do autor ao Editor, sem revelar a identidade do parecerista.

7 - A PROPEX tem a obrigação de dar o apoio técnico e administrativo à Editora da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

8 - O Editor, a Comissão Editorial e os pareceristas não tem qualquer remuneração ou gratificação pela atividade desenvolvida.

8.1 - não há qualquer vínculo empregatício entre a Comissão Editorial, os Pareceristas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia.

9 - As atividades do Editor devem contar como atividade de extensão;

9-1- Deverão ser consideradas dez horas semanais de atividade de extensão para o Editor.

10 - A Comissão Editorial deverá ser composta pelos seguintes membros:

a- Reitor (a)

b- Editor (a)

c- Um (01) representante dos Campi do interior da UNIR;

d- Um (01) representante dos Núcleos da UNIR;

e- cinco cientistas de relevada importância no campo científico e no meio acadêmico regional;

10.1 -- os cientistas serão indicados pelos Núcleos e Campi, dos quais cinco (05) serão selecionados pela Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), contemplando as áreas de saberes da UNIR.

10.2 - Os integrantes da Comissão Editorial serão nomeados pelo Reitor da UNIR.

10.3 - Os integrantes da comissão, exclusivamente aqueles do Alínea e terão dois anos de mandato.

Do parecer

O parecer é uma emenda substitutiva do processo em tela.


Artur de Souza Moret
Relator

III - Parecer da Câmara:

Na sessão do dia 01.06.01, a Câmara acompanhou o voto do relator.


Artur de Souza Moret
Presidente

IV - Parecer da Presidência do CONSEA:

No dia 20.06.01, a presidência homologou o parecer da Câmara.


Miguel Nenevé
Vice-Presidente

2000

01

01

11 2004

.

14

11

1

1

5

6

1

1

0

11 11

11

11

1

1



1

1

1

11

12

1

1

1

11

1

1

1

1

1



1

1

1

1

11